



EDITAL INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE CADASTRO FILA ÚNICA N° 006/2022

O **Município de Pescaria Brava/SC**, por intermédio da Secretaria de Educação e Esportes, no uso de suas atribuições de acordo com as disposições regimentais, torna público e de conhecimento dos interessados, que, mediante o presente Edital, estabelece as diretrizes do processo de cadastro, atendimento e matrícula das crianças da educação infantil, para o ano letivo de 2023 nos Centros de Educação Infantil e Unidades Escolares. O instrumento de convocação é regido pela Lei Municipal nº 422, de 18 de agosto de 2022.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Secretaria Municipal de Educação e Esportes estabelece, através deste Edital, as diretrizes gerais para cadastro no Sistema de Inscrição Online e execução de matrícula para o ano letivo de 2023, dos Centros de Educação Infantil e Unidades Escolares, especialmente para crianças com idade de 06 (seis) meses completos até três anos, 11 meses e 29 dias em curso.

Este edital visa dar publicidade à gestão de matrículas no âmbito Municipal gerida pelo poder público e estabelece os procedimentos de cadastro, atendimento e matrícula do primeiro segmento do ensino infantil dos Centros de Educação Infantil e Unidades Escolares.

1 DO ATENDIMENTO

1.1 O atendimento, Centros de Educação Infantil e Unidades Escolares da Rede de Ensino Municipal de Pescaria Brava, no ano letivo de 2023, dar-se-á:

I - Centros de Educação Infantil - Educação Infantil (Creche), para crianças de 06 (seis) meses completos até três anos, 11 meses e 29 dias em curso; e Educação Infantil (Pré-Escola) para as crianças pequenas de 04 (quatro) anos completos até 31 de março em curso e para crianças pequenas com no máximo 05 (cinco), 11 meses e 29 dias.



II - Do período parcial e do período de tempo integral

O atendimento, nas Unidades Escolares e Centro de Educação Infantil da Rede de Ensino Municipal de Pescaria Brava destinados à Educação Infantil, será parcial de 4 horas diárias (matutino ou vespertino) ou integral de 7 até 10 horas diárias.

III- O período parcial consiste na oferta de um dos turnos (matutino ou vespertino) tanto para crianças dos Centros de Educação Infantil (Creche), quanto para crianças das Escolas Básicas e Ensino Fundamental (Pré-Escola) da Rede de Ensino Municipal de Ensino de Pescaria Brava. Lembrando que, na Pré-escola, a matrícula é obrigatória e se dá exclusivamente para o período parcial.

1.2 A definição dos turnos (matutino e vespertino), do período parcial, para as crianças da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), dar-se-á considerando-se:

1.2.1 Organização e composição dos grupos;

1.2.2 Idades cronológicas aproximadas para formação dos grupos;

1.2.3 Limite de crianças em cada agrupamento e respectivas vagas disponíveis de acordo com as especificidades de cada Unidade Escolar. Quadro da organização disponível no ANEXO I.

2. DO CADASTRO

2.1 Apenas serão incluídas no “Cadastro Fila Única” as crianças de 06 meses a quatro anos completos ou a completar até trinta e um de março do ano em que ocorrer a matrícula, residentes no Município de Pescaria Brava.

2.2 É requisito indispensável para o cadastro no Sistema de Inscrição Online, assim como para matrícula na rede municipal de ensino, ser o(a) criança(a) pleiteante à vaga, residente no município de Pescaria Brava/SC.

2.3 As crianças que completarem seis anos após trinta e um de março do ano em que ocorrer a matrícula, deverão ser matriculadas no pré-escolar nos Centros de Educação Infantil

e Unidades Escolares e Centros de Educação Infantil

2.4 Cada criança poderá ser inscrita no "Cadastro Fila Única" em até três unidades escolares, por ordem de prioridade, podendo ser considerado:

I - a Unidade Escolar mais próxima do endereço residencial do responsável legal da criança.

II - a Unidade Escolar mais próxima do endereço do local de trabalho de um responsável legal da criança e a Unidade Escolar mais próxima do endereço de alguém que se responsabilizará por levar e/ou buscar a criança, respeitando-se a Lei nº 425, de 13 de setembro de 2022, que dispõe sobre a regulamentação do transporte escolar municipal gratuito no município de pescaria brava, e dá outras providências.

2.4.1 A família deverá estar ciente de que, na possibilidade de a criança ser matriculada em escola distante da sua residência, a Secretaria de Educação e Esportes avaliará a possibilidade de conceder transporte escolar gratuito condicionando, para tanto, a existência de rotas para a referida localidade.

Em caso, Respeitando-se, as crianças deverão matricular-se na unidade mais próxima da sua residência.

2.5 No caso de mudança do local de residência ou do local de trabalho, o responsável legal poderá optar pela alteração do Centro de Educação Infantil que manifestou a intenção de vaga inicialmente, mantendo-se a ordem cronológica.

2.6 A alteração do Centro de Educação Infantil no cadastro da criança e outros dados como endereço e contato, poderão ser efetuados pelo responsável legal da criança acessando o site oficial da Prefeitura Municipal ou comparecendo no Centro de Educação Infantil para qual manifestou a intenção de vaga.

2.7 O "Cadastro Fila Única" organizará de forma geral, por ordem cronológica de inscrição, a relação nominal das crianças considerando a data e hora de sua efetivação.

2.8 No ato do cadastro, será disponibilizado um protocolo de inscrição à pessoa que



manifestou a intenção por vaga.

2.9 Efetuado o cadastro, o solicitante receberá por SMS, dados para acesso ao sistema eletrônico, a fim de posteriormente, realizar consulta e visualizar dados da criança.

2.10 O “Cadastro Fila Única” será executado em programa eletrônico, por meio do qual será disponibilizada a consulta pública, no site da Prefeitura (www.pescariabrava.sc.gov.br/) a qualquer momento.

2.11 A divulgação da Fila Única, será feita por meio do número do protocolo e das letras iniciais do nome da criança, seguido do sobrenome e data em que ocorreu a inscrição.

2.12 O zoneamento dos Centros de Educação Infantil e Unidades Escolares para uso do transporte escolar estará baseado na Lei ordinária nº 425, de 13 de Setembro de 2022.

2.13 A comprovação de residência pode ser averiguada, em qualquer tempo, pela equipe de Assistência Social da Secretaria de Educação, caso não se comprove que a família reside no endereço informado, a criança perde a vaga automaticamente.

2.14 A inscrição realizada no Sistema de Inscrição Online do ensino Centros de Educação Infantil e Unidades Escolares **não são garantia de vaga**, mas por meio dele a criança será chamada para o preenchimento das vagas disponíveis nos Centros de Educação Infantil e Unidades Escolares

2.15 Período das inscrições no Sistema de Inscrição Online dos Centros de Educação Infantil e Unidades Escolares, inicia no dia 05 de dezembro de 2022.

3 DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO E INTENÇÃO DE VAGA

3.1 A inscrição no “Cadastro Fila Única” poderá ser efetuada pelo responsável legal da criança, por um familiar e/ou por alguém que a represente na ocasião, desde que munidos dos seguintes documentos:



- I – CPF do Solicitante;
- II – Telefones para contato;
- III – Comprovante de residência do responsável legal da criança a ser cadastrada;
- IV – Certidão de Nascimento da criança;
- V – RG do Solicitante;
- VI – E-mail (solicitante e/ou responsável legal); (não obrigatório)

3.2 O solicitante deverá declarar, no ato de inscrição, em qual ou quais Unidades Escolares tem a intenção por vaga.

3.3 Com o protocolo do “Cadastro Fila Única” gerado eletronicamente, no ato da inscrição, o responsável legal ou qualquer pessoa interessada, poderá consultar a posição nas três unidades escolares indicadas no cadastro.

4 DA CLASSIFICAÇÃO

4.1 O atendimento à criança inscrita no Sistema de Inscrição Online para o provimento de matrícula nos Centros de Educação Infantil e Unidades Escolares, dar-se-á pela **ordem cronológica de inscrição do sistema.**

5 DA CONVOCAÇÃO DA MATRÍCULA

5.1 É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Esportes informar no programa eletrônico, a disponibilidade de vaga nos seus Centros de Educação Infantil.

5.2 A direção da escola só poderá efetuar a matrícula da criança com o encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação e Esportes

5.3 A convocação para o preenchimento da vaga disponível obedecerá à ordem cronológica do requerimento, observada as intenções de vaga manifestadas no “Cadastro Fila Única”.

5.4 Quando houver disponibilidade de vaga, o responsável legal será convocado por meio



do contato telefônico, SMS e/ou e-mail, a comparecer no Centro de Educação Infantil ou Unidade Escolar indicados no “Cadastro Fila Única” para realizar a matrícula diretamente na instituição de ensino.

5.5 Após a convocação do responsável, este deverá comparecer no Centro de Educação infantil ou Unidade Escolar no prazo máximo de 3(dois) dias úteis consecutivos, a contar da data em que a comunicação da existência da vaga foi realizada, respeitados os horários de atendimento da instituição para realização dos procedimentos de matrícula.

5.5.1 Em caso de não comparecimento na instituição conforme orientações citadas acima, a criança será excluída do "Cadastro Fila Única".

5.6 O responsável legal poderá recusar a vaga oferecida à criança inscrita no “Cadastro Fila Única” quando a família já possua uma ou mais crianças matriculadas em Centro de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino e for oferecida vaga à criança em espaço educativo diverso das demais.

5.6.1 No caso específico de que trata o item 5.7, em caso de recusa, a criança permanecerá com o mesmo requerimento e posição na "Fila Única".

5.7 A primeira lista de convocação será publicada até o dia **14 de dezembro de 2022** e as demais serão publicadas quinzenalmente no ano de 2023, conforme disponibilidade de vaga.

5.10 Serão ofertadas vagas em período integral e parcial em turmas oferecidas nos seguintes Centros de Educação Infantil e Unidades Escolares: C.E.I. Hortêncio Bernardino de Souza no bairro Estiva; C.E.I. Barreiros em Barreiros; C.E.I. Pequeno Sonho em Laranjeiras; C.E.I. Peixinho Colorido em Carreira do Siqueiro; C.E.I. Mundo Encantado em Ponta das Laranjeiras e E.E.B. Paulo Carneiro localizada em Santiago.

5.11 No caso da matrícula ser efetuada para período parcial, e no decorrer do ano letivo a família necessitar do atendimento integral por questões de horário de trabalho não será possível garantir a alteração do atendimento, em razão das turmas estarem formadas.

6 DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 São documentos necessários, no ato da matrícula:



- a) certidão de nascimento da criança ou do adolescente a ser matriculado e RG (original e cópia);
- b) RG/CPF dos pais ou responsáveis legais;
- c) comprovante de endereço domiciliar (fatura de água, telefone, energia elétrica ou contrato de aluguel) dos pais ou responsáveis legais com data de emissão de no máximo 03 (três) meses anterior à realização da matrícula;
- d) carteira de trabalho para os pais ou responsáveis que não residam no município, caso seja necessário;
- e) declaração de vacinas da criança, atualizada e cartão do SUS;
- f) atestado médico, atualizado, em caso de a criança apresentar alguma restrição alimentar e/ou alguma exigência de cuidados específicos;
- g) laudo Médico, atualizado, para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou Superdotação;
- h) uma foto ¾ recente;
- i) Apresentação do protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras;
- j) Apresentação de declaração de guarda para as criança/aluno que convivem com responsáveis legais, emitida pelo juizado da infância e juventude, ou documento que comprove o processo de regularização da guarda;
- k) atestado de frequência e declaração de escolaridade (histórico escolar ou equivalente) para os casos de Matrícula por Transferência;

6.2 Toda documentação deverá ser apresentada com fotocópia e comparada com os originais para que não ocorram rasuras e/ou falsificações.

6.3 Será anulada a inscrição, bem como a matrícula que for realizada com apresentação de documentação falsa ou adulterada, ficando o responsável passivo das penas que a lei determinar, conforme Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

7 PRIORIDADE DE ATENDIMENTO

Terão prioridade de atendimento no período integral:



I - crianças com atraso de desenvolvimento neuropsicomotor, deficiências ou Transtorno de Espectro Autista - TEA, nos termos da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e Art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015.

II - que se encontrem em abrigos e/ou casas acolhedoras, por estar em situação de risco, inclusive a que esteja acompanhada de genitor(a) vítima de violência doméstica e familiar referente a Lei Federal nº 13.882/19 e Lei Municipal nº 422/2022.

7.1 Na ocorrência de empate deste título, o desempate far-se-á mediante a ordem cronológica de cadastro do Programa Fila Única.

7.2 As respectivas prioridades devem ser comprovadas através de documentação emitida por profissionais e órgãos competentes.

7.3 A vaga da criança cuja mãe seja adolescente será obrigatoriamente vinculada à frequência e ao turno de estudo da mãe na educação básica, respeitando-se regramento contido neste edital e nos instrumentos legais correspondentes.

8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A Secretaria Municipal de Educação e Esportes, em caso de suspeita ou denúncia, fará revisão das inscrições e matrículas que não obedecerem aos critérios estabelecidos neste Edital, promovendo, se necessário, ações Administrativas e/ou Judiciais.

8.2 As informações constantes nas declarações das famílias e/ou responsáveis legais serão de inteira responsabilidade destes e dos signatários, e, caso sejam inverídicas, os mesmos responderão em conformidade com a legislação vigente.

8.3 Serão nulas, de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para a Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação, as inscrições no Sistema de Inscrição Online e/ou matrículas em Centro de Educação Infantil ou Unidade Escolar, efetuadas com documentos falsos ou adulteradas, ficando o responsável passível das penas previstas em Lei.

8.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
**PESCARIA
BRAVA**
A FORÇA DA NOSSA GENTE POR UMA NOVA CIDADE.

8.5 Não haverá outro tipo de chamamento diferente da publicação do Edital.

Este Edital, entra em vigor na presente data

Pescaria Brava (SC), 16 de novembro de 2022.

Karine Marques Goulart
Secretária de Educação de Esportes